



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 476/PMMA/2.005, DE 05 DE AGOSTO DE 2.005.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO  
DA LEI MUNICIPAL Nº.  
350/PMMA/2.002 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal efetua a Alteração da Lei Municipal nº 350/PMMA/2.002, conforme especificado abaixo:

**§ 1º** - Fica concedida isenção do pagamento da contribuição mensal para custeio de iluminação pública (CIP) aos consumidores de energia elétrica, residentes na zona rural deste município de Ministro Andreazza. Fica, portanto, alterado o Artigo 5º, § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 5º** - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo, medida em Kw/h, conforme tabela anexa, que é parte integrante desta lei.*

***§ 1º** - Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe residencial rural com qualquer que seja o consumo e da classe residencial urbana com consumo até 50Kw/h.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2.006, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 05 de agosto de 2.005.

**GERVANO VICENT**  
Prefeito Municipal

**CELSO RIVELINO FLORES**  
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 05/08/2.005, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.*